

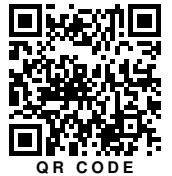


Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Xique-Xique - BA

Segunda-feira • 29 de outubro de 2018 • Ano II • Edição Nº 96

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PRESIDENTE	2
ATOS OFICIAIS	2
ATO (Nº 056/2018)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MIRIAM DE OLIVEIRA SAMPAIO

<http://cmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PRESIDENTE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ATO (Nº 056/2018)



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Telefax (74) 3661-4161 - e-mail cmxx@hollistica.com.br

ATO Nº 056/2018

Disciplina Sobre os Atos de Admissão e Exoneração de Servidores Comissionados de Livre Nomeação e Exoneração no âmbito da Câmara Municipal de Xique-Xique, Bahia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os incisos II e VII, do artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, alínea "d", do inciso III, do artigo 26, do Regimento Interno e Parágrafo Único do artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.145/2015, bem como os ditames constitucionais; com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, torna-se público, a fim de que ninguém possa alegar ignorância,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido para fins de planejamento financeiro e administrativo que os servidores comissionados que tiverem pedidos de exonerações requeridos pelo responsável competente e autorizados pela Presidência da Câmara, somente poderão ser nomeados novos servidores, para o mesmo cargo, a partir do período de indenização de férias, sejam elas integrais ou proporcionais.

Parágrafo Único - Esta medida vem equilibrar o fluxo financeiro, cujas previsões são estipuladas visando o planejamento administrativo das despesas do Poder Legislativo.

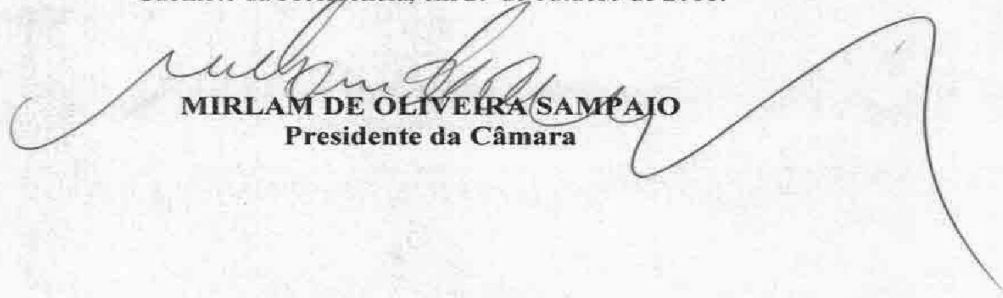
Art. 2º. Ao quanto previsto no artigo 1º deste Ato poderão ser nomeados novos servidores, para o mesmo cargo, no caso de falecimento.

Art. 3º. Ficam estabelecidos para solução dos casos omissos deste Ato o quanto compreendido na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara, Leis Estaduais, Constituição da Bahia, Leis Federais e Constituição do Brasil.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos válidos a partir de 01 de novembro de 2018.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 29 de outubro de 2018.


MIRLAM DE OLIVEIRA SAMPAIO
Presidente da Câmara